



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1953

ANO XVI - Nº 74

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 128-73 - O Diretor, por despacho de 1-4-74, deliberou credenciar o Senhor Hirotsuka Miyata, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante Legal Adjunto do The Export-Import Bank of Japan,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

com sede em Tokio, Japão, ficando, em consequência, concedido o certificado emitido em favor do Senhor Takeshi Tanno.
Proc. nº DF. 499-73 - Banco do Estado de Goiás S.A. - O Diretor, por despacho de 4-4-74, autorizou, nos

termos do parecer, o titular a instalar uma agência em Fernando de Noronha (RN).

Proc. nº DF 10-74 - O Diretor, por despacho de 15-4-74, autorizou o Banco Sul Brasileiro S.A., com sede em Porto Alegre (RS), a transferir sua agência de Fortaleza (CE), concessionária da carta-patente nº 7.084, de 24-9-62, para Belém (PA).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.986-DA - Tornar insubsistente a Portaria número 3.950-DA, datada de 14 de março de 1974, que exonerou a pedido a Doutora Maria Tereza Jorge Padua, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Divisão de Proteção da Natureza do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza (DN), para a qual fora nomeada através da Portaria nº 1.263, de 9-1-70.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

em cumprimento ao que determina o artigo 3º da Lei nº 5.325, de 14 de novembro de 1972, resolve:

Nº 3.989-DA - Constituir uma comissão integrada pelo Delegado Estadual de São Paulo, símbolo 4-C, Aroldo Crepardi, pelo Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C, Waldemar dos Santos e pelo Engenheiro Civil Doutor Francisco Rodrigues de Castro, que ficará incumbida da avaliação dos imóveis de propriedade do IBDF, localizados no Estado de São Paulo e relacionados no inciso 3º do artigo 1º da Lei supracitada.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.990-DA - Constituir uma comissão integrada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo 5-C, Jorge Fonseca Moreira, pelo Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C, Waldemar dos Santos e pelo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Advogado pertencente à Tabela Extinção de Especialista Temporário, regido pela CLL, Guilherme Dias Carvalho, que ficará incumbida da alienação dos imóveis de propriedade do IBDF, localizados no Estado de São Paulo e relacionados no inciso 3º do artigo 1º da Lei nº 5.325, de 14 de novembro de 1972. - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 3.992-DA - Nomear o Engenheiro Agrônomo Humberto José Justi para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Paraná.

Nº 3.991-DA - Revogar a Portaria número 3.870-DA, de 2 de janeiro de 1974, que designou o Delegado Estadual, em Santa Catarina, símbolo 4-C, Mauro Pinho Gomes, para responder pela Delegacia Estadual do Paraná. - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PÊSCA

PORTARIA Nº 170 DE 8 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta das Portarias nºs 267, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, ambas do Ministro de Estado da Agricultura, resolve:

Art. 1º Incluir no Grupo-Tarefa de que trata a Portaria nº 225, de 8 de junho de 1973, o Técnico José do Nascimento, que receberá a gratificação de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros),

a título de remuneração pela tarefa diária.

Art. 2º Aplicam-se ao mencionado técnico todas as disposições constantes da Portaria nº 225, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º A presente Portaria deverá vigorar, em seus efeitos, a partir de 18 de março de 1974. - Erasmo José de Almeida, Superintendente.

PORTARIA Nº 171 DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Biologia

Proc. nº 17.146-73 - UFRJ - 77.378-62 - MEC - 26.489-71 - UFRJ.

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 86, de 30 de novembro de 1973 do Diretor do Instituto de Biologia, publicada no Boletim nº 51, de 20 de dezembro de 1973, nós, abaixo assinados, examinamos cuidadosamente os Processos acima para julgar da correlação de matérias e compatibilidade do horário do Professor Jadhil Lorêdo Júnior - Professor Adjunto do PP do QUP da ... UFRJ e Professor de Ensino Secundário - MEC - Colégio Pedro II - Estado da Guanabara.

Isto feito, podemos afirmar o seguinte:

1) não há incompatibilidade de horário, pois que os documentos constantes de fls. 15 verso e 16, oriundos

do Departamento de Ecologia e filia 7, proveniente do Colégio Pedro II demonstram que:

1º) Cumpre no Instituto de Biologia a carga semanal de 12 horas, às segundas e quintas feiras no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 15 horas, com intervalo de 1 hora para almoço das 12 às 13 horas.
1b) Cumpre no Colégio Pedro II o horário de segunda a sexta-feira de 18,15 às 22,35 horas.
2) Quanto à correlação de matérias, verificamos nos documentos anexos ao processo 77.378-62, apenso ao de nº 17.146-73, as folhas 10 e 20 oriundos do Departamento de Ecologia e 26 e 27, emitidos pelo Colégio Pedro II, que o interessado leciona as disciplinas Biologia para o segundo grau e Ecologia na Universidade, sendo a Ecologia um capítulo da Biologia Geral e um dos tópicos do programa do Colégio Pedro II, como se pode verificar a fls. 27 do processo citado.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espago dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, o critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A recessão de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,50	Semestral	Cr\$ 102,50	Anual	Cr\$ 205,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, no do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

chegar em via postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Cremos ter, assim, demonstrado a compatibilidade de horário e correlação de matérias.

Em, 4 de janeiro de 1974. — Henrique Rodrigues da Costa — Celso Pereira — Dalva Regina Dias dos Prazeres.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 250 — DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regulamento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 26

de março de 1974, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento na importância de Cr\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), ao Professor aposentado Joaquim Gomes de Norões e Souza, relativo à diferença de proventos, de conformidade com as especificações constantes do Processo 002318-74.

Art. 2.º Referida despesa correrá a conta do subelemento 8.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará, em 26 de março de 1974. — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Reitor Presidente do Conselho Universitário.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 161, DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Contratar o Coronel R-1 Widger Cluone do Rego Monteiro para a prestação de serviços técnicos especializados, no setor de segurança e informações, junto ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho das atividades pertinentes às suas atribuições.

II — Fixar a retribuição mensal de Cr\$ 4.811,00 (quatro mil e trezentos e onze cruzeiros) pelos serviços constantes do item anterior.

III — Estabelecer que a contratação será por prazo indeterminado, podendo ser revogada a critério da Di-

reção Geral da Autarquia, de acordo com o interesse administrativo.

IV — Revogar a Portaria número 365-DG, de 9 de dezembro de 1971, que designou o contratado para o exercício das funções de Assessor-Chefe do Gabinete do Diretor-Geral.

V — Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1974. Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIA Nº 163, DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve.

Nº 163 — Considerar dispensado, a partir de 1º de abril de 1974, o Técnico de Administração — Heitor O'Dwyer da função de Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Representação de Gabinete. — Manoel Alves do Valle.

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 1 DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em Parada (PE) do Posto Telegráfico (PT) Panorama, situado no Km 269+877, da Linha Tronco Barão de Mauá — Vitória, da Sétima Divisão Operacional Leopoldina, da Rede Ferroviária Federal S. A. — Hélio Lobo.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 2 — Autorizar a transformação em "Parada" da Estação de Guedes, da FEFASA — Ferrovia Paulista So-

ciudadé Anônima, situada no Km 40+401 m, da SR-5.

Nº 3 — Autorizar a transformação em "Parada" da Estação de Julio Tavares, no Ramal de Guaxupé, da FEFASA — Ferrovia Paulista S. A., situada no Km 245 + 562 m. — João Gualberto Pinheiro.

Nº 4 — Autorizar a transformação em "Parada" da Estação de Rio do Bugre, situada no Km 42 + 139, da Linha Itararé — Uruguai, da 11ª Divisão P. S. C., integrante da R. Sul.

PORTARIA Nº 5 DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a transformação em "Parada" do Posto telegráfico de Campo Alto do Sul, situado no Km 158 do Tronco Sul, no trecho Mafra — Laços, pertencente à 11ª Divisão P.S.C. componente da Regional Sul. — João Gualberto Pinheiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 483/74

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, em sua Sessão nº 11 de 14/3/74,

R E S O L V E

aprovar a Norma Complementar nº 5, fixando os valores de retribuição (emolumentos) devidos pelas empresas de transporte coletivo rodoviário, interestadual e internacional de passageiros, na forma e para os fins previstos pelo Artigo 103 do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.961/71.

Rio de Janeiro, 14/3/74

THOMAS JOÃO LARICZ LANDAU
VICE-DIRETOR-GERAL DO DNER NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 5/74 - Dr. Op.

RESOLUÇÃO Nº 483/74

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DNER

SESSÃO Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 1974

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DNER, no uso de suas atribuições legais "ex-vi" do art. 42 inciso I ns. 7 e 10 combinado com o artigo 138 inciso I do Regimento baixado com o Decreto nº 68 423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o disposto nos artigos 99 e 103 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68 961, de 20 de julho de 1971.

R E S O L V E :

- 1) baixar a presente Norma Complementar nº 5/74 - Dr. Op., fixando os valores de retribuição (emolumentos) devidos pelas empresas de transporte coletivo rodoviário, interestadual e internacional, de passageiros, na forma e para os fins previstos pelo artigo 103 do Regulamento baixado com o Decreto nº 68 961, de 20 de julho de 1971 - Tabela Anexa;
- 2) determinar que os valores ora fixados sejam revistos e atualizados, anualmente, a partir do término do primeiro ano de aplicação;
- 3) determinar que o recolhimento dos emolumentos seja feito no ato da protocolização do requerimento, devendo este se fazer acompanhar de uma via da respectiva guia;
- 4) determinar que, na Administração Central, caberá à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas emitir as guias de recolhimento, e, nos Distritos Rodoviários Federais, aos respectivos Serviços de Transporte ou de Trânsito;
- 5) determinar que o produto de arrecadação dos emolumentos aqui disciplinados seja recolhido, mensalmente, à Tesouraria Central (Administração Central), à conta da dotação própria do Orçamento do DNER;
- 6) determinar que a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Operações baixem, em conjunto, instruções disciplinando a forma de arrecadação e de recolhimento dos emolumentos ora fixados, bem como de sua escrituração;
- 7) determinar que a aplicação da Tabela de emolumentos entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

TABELA DE VALORES

REQUERIMENTOS

A - REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

	Cr\$
01. para conexão de linhas (Reg. Art. 69)	100,00
02. para execução de serviços auxiliares ou viagens especiais (Reg. Art. 70)	100,00
03. para criação, cancelamento ou modificação de ponto de seção	250,00
04. para modificação de quaisquer dos serviços enumerados - fusão; prolongamento; encurtamento ou alteração de itinerário (Reg. Art. 12, IV) por serviço modificado	100,00
05. para transferência de serviços adjudicados:	
a) sob o regime de autorização (Reg. Art. 21)	250,00
b) sob o regime de concessão (Reg. Art. 21)	500,00
06. para cobrança de qualquer importância não incluída no preço da passagem (Reg. Art. 31)	100,00
07. para alteração de horário, a requerimento da transportadora (Reg. Art. 38)	100,00
08. para estabelecimento de serviço de caráter transitório ou complementar (carro-leito; viagem parcial; viagem direta; etc) - (Reg. Art. 44)	150,00

09. para utilização de veículo com poltronas não reclináveis (Reg. Art. 59 § 2º)	100,00
10. para utilização de veículo com características diferentes das estipuladas (Reg. Art. 59 § 4º)	150,00
11. para alteração de cores, logotipo ou símbolos utilizados nos veículos (Reg. Art. 61)	100,00
12. para alteração dos lugares pré-fixados, para inscrições nos veículos (Reg. Art. 62)	100,00
13. para transporte de passageiros em pé (Reg. Art. 65)	500,00
14. para execução de serviços especiais, de turismo e/ou de fretamento (Reg. Art. 91) por linha ou serviço	500,00
15. para execução de serviço de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros (Reg. Artigo 104):	
a) permissão complementar	2 000,00
b) permissão originária	2 000,00

B - REQUERIMENTOS DE APROVAÇÃO

01. de serviço não previsto de apoio rodoviário (Reg. Art. 45)	100,00
02. de terminais e/ou pontos de parada (Reg. Art. 49)	100,00
03. de aparelho destinado a registro de velocidade, distância percorrida e/ou tempo de percurso (Reg. Art. 102)	100,00
04. de veículo com conseqüente emissão de Certificado de Vistoria (Reg. Art. 60), por veículo	100,00
05. de apoio rodoviário (Reg. Art. 46)	500,00

C - REQUERIMENTOS DIVERSOS

01. de Edital de Concorrência para concessão de serviço, por folha	10,00
02. de lavratura de contrato de concessão, por linha concedida	1 000,00
03. de emissão de certificado de concessão, por unidade	10,00
04. de lavratura de Termo de Obrigação, por linha autorizada	500,00
05. de emissão de certificado de autorização, por unidade	10,00
06. para execução de linha interestadual	500,00
07. de certidões:	
a) de contrato de concessão ou de termo de obrigação, por folha	10,00
b) não especificadas, por folha	10,00
08. de fotocópia, para qualquer fim:	
a) autenticada, por folha	5,00
b) não autenticada por folha	2,00
09. de cumprimento ou contestação de exigências	30,00
10. de registro e arquivamento de procuração - por procuração	100,00
11. de alteração de nome, ou de sede, ou de composição societária	100,00
12. de recurso ou pedido de reconsideração:	
a) relativo à multa do Art. 72, I	30,00
b) relativo à multa do Art. 72, II	60,00
c) relativo à multa do Art. 72, III	90,00
d) relativo à multa do Art. 72, IV	150,00
e) relativo à multa do Art. 72, V	310,00
f) relativo à multa do Art. 72, VI	1 000,00
g) relativo à multa do § único Art. 72	10,00
h) relativo à pena do Art. 73	50,00
i) relativo à pena de suspensão, ou de cassação, ou de declaração de inidoneidade (Reg. Arts. 74; 75; 76; 77; 83; 84; 85; 86 e 87)	Cr\$
1) para o D.R.F.	50,00
2) para a D.T.P.C.	100,00
3) para a Dr. Op.	200,00
4) para o D.G.	500,00
5) para o C.A.	1 000,00
13. não especificados	50,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 631/74

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM SUA SESSÃO Nº 13, DE 05/4/74, RESOLVE APROVAR A NORMA COMPLEMENTAR Nº 6 DR/OP, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO SUMÁRIA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA OS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS A SEREM EXPLORADOS PELO REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974

THOMAS JOÃO LARICE LANDAU
Vice-Diretor-Geral do DNER no exercício da
Presidência do Conselho Administrativo
NORMA COMPLEMENTAR Nº 6 DR/OP DO REGULAMENTO
DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS E INTER-
NACIONAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Regula o processo de Seleção Sumária de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros para os serviços rodoviários a serem explorados pelo regime de autorização.

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 1º - É instituído o processo de Seleção Sumária para os serviços a serem explorados pelo regime de autorização, assim definidos no plano a que se refere o artigo 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1.971 e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1.973.

Parágrafo Único - O referido processo tem fundamento no que dispõe o item III, do artigo 12, do supracitado Regulamento.

CAPÍTULO II
Do regime de autorização

Art. 2º - Os serviços a serem explorados pelo regime de autorização serão os constantes do plano elaborado pelo D.N.E.R., para o transporte coletivo de passageiros e serão amplamente divulgados, de acordo com o artigo 3º, do referido Regulamento.

Art. 3º - A oportunidade e conveniência dos serviços, serão previamente apuradas, na forma do disposto nos artigos 4º e 5º, do mencionado Regulamento e com base em seus resultados, instaurado o processo de Seleção Sumária.

Art. 4º - A autorização é dada a título precário, sendo vedada a transferência dos serviços para terceiros, sem prévio e expresso consentimento do D.N.E.R., e não antes de decorridos 2 (dois) anos de atividade da empresa na linha.

Art. 5º - Não será permitida a execução da mesma ligação, pelo mesmo itinerário, por empresas que mantenham vínculo de interdependência.

Art. 6º - A adjudicação de linha, pelo regime de autorização, se fará mediante assinatura de Termo de Obrigações, na forma do disposto no artigo 14 do citado Regulamento.

Parágrafo Único - O Termo de Obrigações será lavrado e assinado na Procuradoria-Geral do D.N.E.R..

Art. 7º - A convocação das empresas para a Seleção Sumária, será feita através de aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nas capitais dos Estados a serem interligados e quando houver, nos das cidades onde se situem os pontos extremos da linha para a qual se faz a Seleção.

Parágrafo Único - A Seleção Sumária será realizada após decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da publicação do aviso de sua convocação.

Art. 8º - Não acudindo interessados à Seleção Sumária, o D.N.E.R. poderá convocar, ex-offício, empresas registradas que atendam a todas as condições estabelecidas no Edital.

SEÇÃO I
Dos interessados

Art. 9º - As empresas interessadas deverão estar registradas no D.N.E.R., de conformidade com as disposições da Norma Complementar nº 3 - DR/OP, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 22 de outubro de 1.973.

Parágrafo Único - A inscrição da empresa no processo de seleção sumária, far-se-á com a apresentação do Certificado de Registro e a documentação indicada no Edital.

Art. 10 - A empresa assume a obrigação de se submeter ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.951, de 20 de julho de 1971, alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1973, demais normas ou instruções expedidas pelo D.N.E.R. e ao Edital da Seleção.

SEÇÃO II
Do Edital

Art. 11 - O Edital de Seleção Sumária disporá sobre o seguinte:

- I - local, dia e hora da realização da Seleção;
- II - autoridade que receberá as propostas;
- III - forma e condições de apresentação da proposta, valor e forma de depósito e devolução da caução;
- IV - planejamento da ligação, condições e características do serviço, especificando por quantas transportadoras será explorado; número de veículos, para sua execução; itinerário, terminais, seções e pontos de parada;
- V - capital social integralizado mínimo;
- VI - organização administrativa básica exigida, considerando sua existência ou projeto, com a obrigação de cumpri-lo, no prazo fixado;
- VII - condições mínimas de guarda e manutenção do equipamento, inclusive de serviços mecânicos próprios ou contratados, com capacidade para atender à frota nos pontos terminais e quando exigidas, em pontos de apoio intermediários;
- VIII - características dos veículos;
- IX - prazo para início dos serviços;
- X - critério de julgamento da Seleção;
- XI - documentos comprobatórios de idoneidade ou de quaisquer outros que se tornem indispensáveis para poderem os proponentes ser admitidos à Seleção;
- XII - outras condições, visando a maior eficiência e comodidade dos serviços.

SEÇÃO III
Do Julgamento

Art. 12 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre, aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Essa Comissão será integrada por: um representante do Grupo Executivo de Concorrências, um representante da Procuradoria-Geral e um representante da Diretoria de Operações.

Art. 13 - A Comissão deverá considerar, no julgamento das propostas, a estrutura física, técnica operacional e a idoneidade financeira, para os serviços a serem explorados, bem como as condições das propostas apresentadas.

Art. 14 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, a que se atribuirá o primeiro lugar.

Art. 15 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os seguintes critérios para escolha do vencedor, na ordem de preferência em que se apresentam:

- a) A menor idade média da frota total da empresa
- b) A maior área total das instalações nos terminais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

e) O maior índice indicado na fórmula $\frac{\text{Área total}}{\text{frota total}}$

3) Sorteio

Art. 16 - A Comissão de Licitação lavrará ata dos trabalhos, indicando no seu relatório ao Diretor de Operações, os fundamentos das desclassificações e da Seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes, nos termos do Art. 14.

Art. 17 - A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Obrigações, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o D.N.E.R. tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Seleção, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, ou no caso do Art. 18.

Art. 18 - Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação para assinatura do Termo de Obrigações, a que se refere o Art. 14 do Regulamento referido, ou na hipótese do Art. 17 desta Norma, o D.N.E.R. poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder a nova Seleção.

Art. 19 - Caberá ao Conselho Administrativo, após parecer do Diretor de Operações, deliberar sobre o processo de Seleção Sumária, sob o regime de Autorização.

Parágrafo Único - Não caberá recurso da deliberação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 20 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos da ciência da decisão recorrida, o qual, instruído pela referida Comissão, será submetido à deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos por escrito, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.

SEÇÃO V

Das Garantias

Art. 21 - Será exigida prestação de garantia por parte dos licitantes ou contratados, nas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos;
- A) - da Dívida Pública;
- B) - emitidos ou garantidos por entidades financeiras oficiais;
- II - garantia fidejussória;
- III - fiança bancária;
- IV - seguro-garantia.

Parágrafo Único - A garantia prestada em títulos:

- A) confere ao D.N.E.R., de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação na ocorrência dos casos previstos no Edital ou Termo de Obrigações;
- B) obriga o prestador da garantia a reintegrar seu valor, dentro de 3 (três) dias de notificação;
- C) autoriza o D.N.E.R. a reter o valor residual excedente da garantia para satisfação de perdas e danos.

Art. 22 - A garantia de propostas será exigida de todos os licitantes e corresponderá a valor, previamente, fixado no Edital.
Parágrafo Único - A garantia a que se refere este artigo, poderá ser também utilizada como garantia inicial da Autorização.

Art. 23 - As cauções em dinheiro ou em título serão feitas mediante guia expedida pelo D.N.E.R., que mencionará os nomes do depositante e do depositário, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor total.

Art. 24 - A garantia da Autorização deverá efetivar-se no prazo que o D.N.E.R. estipular, contado da ciência da notificação, sob pena de perda da garantia da proposta e desclassificação de licitante.

Art. 25 - A garantia fidejussória será dada por pessoa física ou jurídica, de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário, e, de preferência, pelos principais acionistas ou sócios da empresa licitante a critério do D.N.E.R..

Art. 26 - A fiança bancária deverá ser prestada por entidade financeira, segundo as normas expedidas a propósito pelos órgãos competentes, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 1.491, do Código Civil.

Art. 27 - O seguro-garantia será realizado mediante a entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor, exclusivamente, do D.N.E.R., cobrindo o risco de quebra da Autorização.

Art. 28 - As presentes garantias responderão pelas obrigações financeiras decorrentes da inexecução de seus compromissos, multas e dívidas fiscais.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 29 - As empresas escolhidas para a exploração de serviços de transporte coletivo deverão cumprir as disposições constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1.971, e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1.973, e Normas Complementares expedidas pelo D.N.E.R..

Art. 30 - Esta Norma Complementar se constituirá em parte integrante de cada Edital de Seleção Sumária.

Art. 31 - A presente Norma Complementar entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial da União.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 44.225-73, resolve aplicar à firma Tintas Ypiranga S.A., situada à Rua General Bruce, nº 320, nesta cidade a multa de Cr\$ 13.282,50 (treze mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros, e cinquenta centavos) por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.758-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974.
— Paulo Antonio do Rêgo.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 1.201-74, resolve aplicar à firma J. Lourenço Imp. Exportação Ltda., situada à Rua Leandro Martins, nº 39, nesta cidade a multa de Cr\$ 157,87 (cento e cinquenta e sete cruzeiros, e oitenta e sete centavos) por ter sido ultrapassado em 4 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 498-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974.
— Paulo Antonio do Rêgo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 1974

Estabelece normas para a eleição do dia 24 de maio de 1974, destinada à renovação de um terço dos membros do Conselho Federal de Estatística e preenchimento de vagas.

O Conselho Federal de Estatística (CONFÉ), no uso de suas atribuições

e tendo em vista o que dispõem os artigos 24, 25, 26 e 27 e seus §§, do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968 e os artigos 34, 63, 64 e 65 e seus §§, do Regimento Interno do CONFÉ, aprovado pela Resolução CONFÉ número 10, de 18 de janeiro de 1972, estabelece as seguintes normas relativas à eleição destinada a renovação de um terço (1/3) dos membros do Conselho Federal de Estatística, e ao preenchimento de vagas para com-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

plementação de mandatos de Conselheiros efetivos e suplentes.

I — Será realizada no dia 24 de maio de 1974, às 16 horas, na sede do CONFE, na Av. Rio Branco, 277 — grupo 909, Rio de Janeiro — GB, a eleição de membros Conselheiros efetivos e suplentes, do CONFE, na forma dos dispositivos invocados da legislação em vigor;

II — Os Conselheiros suplentes que forem eleitos a 24 de maio de 1974 ocuparão, na ordem de classificação, as 3 (três) primeiras colocações, ocorrendo, conseqüentemente, um decurso na colocação dos demais Conselheiros suplentes.

III — A eleição, na forma do art. 26 e seu § 1º, do Regulamento, realizar-se-á em Assembléia de Representantes-Eleitorais, em número de dois (2) para cada Conselho Regional de Estatística bem como para cada Associação Profissional de Estatística, bem como para cada Associação Profissional de Estatísticos existente no Brasil, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social e cada uma de suas Delegações nos Estados e Territórios, de acordo com os artigos 22, 25 e 27, do citado Regulamento;

IV — Os candidatos à eleição deverão solicitar o registro de suas candidaturas no Conselho Federal de Estatística, sito na Av. Rio Branco, 277 — grupo 909, Rio de Janeiro — GB, no horário das 14 às 18 horas, improrrogavelmente, até o dia 10 de maio de 1974;

V — Para registro de candidatura o interessado deve satisfazer às seguintes condições:

a) ser associado quite de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) estar com sua situação regularizada perante os Conselhos Federal e Regional;

c) dirigir petição assinada de próprio punho ao Presidente do CONFE, solicitando registro da candidatura, juntando comprovantes que atendam às exigências das alíneas anteriores;

VI — O candidato que não satisfizer às condições de qualquer das alíneas do item anterior não terá sua candidatura registrada;

VII — Poderão também candidatar-se à referida eleição Membros Efetivos ou Suplentes do CONFE ou dos CONRE, satisfeitas as condições das alíneas do item V;

VIII — Quando for o caso, correção por conta do candidato eleito as despesas a que ficar sujeito para comparecer às Sessões do CONFE, observado ainda o disposto no art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968;

IX — Os Representantes-Eleitorais serão escolhidos pelas entidades por eles representadas, permitida a delegação de poderes para serem representados na eleição, somente por outros Representantes-Eleitorais, quando a esta não puderem comparecer;

X — Os Representantes-Eleitorais deverão fazer prova de sua condição junto à Presidência do CONFE, apresentando declaração competente para tal fim e, ainda, carteira de associação da entidade profissional a que pertencam, recibo de quitação com essa entidade e comprovante de estar com sua situação regularizada perante o CONFE e o CONRE;

XI — Os Representantes-Eleitorais, quando munidos de competentes procurações, com firmas reconhecidas, poderão representar, por delegação de poderes, outros Representantes-Eleitorais, qualquer que seja o número de Representantes ou Entidades a representar;

XII — Os Representantes-Eleitorais votam tantas vezes quantas forem as delegações de competência postas, em conformidade com a presente Instrução;

XIII — Os Representantes-Eleitorais, portadores de delegações de poderes, através de procurações hábeis, deverão dar ciência de sua condição

à Mesa Diretora do pleito, antes de iniciada a votação, após o que, o não cumprimento desta formalidade implicará na destituição automática das referidas delegações;

XIV — Os Representantes-Eleitorais receberão cédulas com os nomes de todos os candidatos registrados, devendo apor, ao lado de cada nome escolhido, um valor (que não pode ser repetido) da escala que vai do primeiro ao último lugar, observada a sequência natural dos números inteiros;

XV — Na verificação dos votos, para contagem, serão eles computados segundo os valores correspondentes aos lugares obtidos pelo candidato, usando-se para tanto uma ponderação de "n" até 1, aplicável, respectivamente, do primeiro ao enésimo lugar;

XVI — A Assembléia de Representantes-Eleitorais, proclamará eleitos Membros Conselheiros Efetivos os três (3) candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos da escala ponderada, que terão mandatos de três (3) anos cada, ficando os demais candidatos, pela ordem de classificação na mesma escala, considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas de suplentes, obedecida, sempre que possível, a sistemática prevista no parágrafo único do art. 22 do Regulamento da Lei 4.739, de 1965, na composição do Conselho;

XVII — Os membros eleitos serão empossados no dia 29 de maio de 1974, às 17 horas, perante a Presidência do CONFE, em Sessão Especial do Plenário e entrarão no exercício de suas funções na primeira Sessão Ordinária após a posse;

XVIII — Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à reunião de posse, sem justificativa por escrito, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo;

XIX — Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à substituição de Conselheiro Efetivo, em Sessão Plenária, prevalecerá a ordem de classificação dos três (3) primeiros proclamados eleitos, sucessivamente do pleito mais recente ao mais antigo, com mandatos vigentes;

XX — Ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões, a Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB) e suas Delegações nos Estados e Territórios da Federação e a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS), para a eleição de renovação de um terço (1/3) dos membros efetivos e suplentes do CONFE, e o preenchimento de vagas;

XXI — Os ônus de viagem e estada dos Representantes-Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta das Entidades por eles representadas;

XXII — O Presidente do CONFE fará lavrar, no livro de Atas, como Sessão Especial, a tramitação dos trabalhos da Assembléia de que trata esta Instrução;

XXIII — Os CONRE realizarão as eleições para renovação de um terço (1/3) de seus membros cujos mandatos estejam por terminar e, no processamento dessas eleições, orientar-se-ão pela presente Instrução, pela Resolução CONFE nº 12-69 e pelo Regulamento Interno do CONFE, no que couber;

XXIV — Os casos não previstos na presente Instrução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia dos Representantes-Eleitorais.

Sala das Sessões, 27 de março de 1974. — *Anchizes do Egito Lopes Gonçalves*, Presidente.

Aprovada na Sessão Ordinária número 472, de 27 de março de 1974. (Nº 2.263-B — 17-4-74 — Crs 199.00)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª Nº 21-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região-Gb, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-Gb número 23 de 11 de maio de 1970 e DRT-Gb nº 1 de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967 e Artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 1973.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora. — *Fernando Azamor Netto dos Reis*, Membro da Junta Interventora. — *Mario Borges da Cunha*, Membro da Junta Interventora. — *Jorge Leitão da Cunha*, Membro da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª Nº 22-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região-Gb, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-Gb nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-Gb número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração,

Considerando o disposto no Artigo 15.º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos contidos nos Artigos 1.º e 4.º da Resolução CRTA nº 14, de 29 de abril de 1971 e

Considerando que existe uma vaga de Auxiliar-Administrativo "B" no Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa do CRTA da 7.ª Região-Gb, RJ e ES, resolve:

Art. 1.º Admitir, *Suell Serra Maciel Monteiro*, portadora da Carteira Profissional número 81.093, série 163 para, na condição de Auxiliar Administrativo "B", prestar serviços na Secretaria Administrativa do CRTA da 7.ª Região-Gb, RJ e ES, percebendo, mensalmente, por serviços prestados, dois e meio (2 1/2) salários-mínimos vigentes no Estado da Guanabara com direito aos subsequentes aumentos salariais que venham a ser decretados pelos poderes competentes.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Gb, 1 de abril de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora. — *Port. DRT/Gb nº 23-970.*

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 34-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 24-974

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 8.924-972 — *Marcelo José Monteiro Lobato Galvão de São Martinho* (tornar definitivo o RP nº 86).
Nº 9.672-973 — *Altair Costa de Oliveira* (tornar definitivo o RP nº 300).
Nº 9.786-973 — *Miguel Costa das*

Chagas (tornar definitivo o RP nº 316).

Nº 10.562-973 — *Fernando Pereira Muniz* (tornar definitivo o RP nº 359).

Nº 10.855-974 — *Antonio Duarte*
Nº 10.856-974 — *Renato Turco*
Nº 10.857-974 — *Neyde Lucia Valle Nogueira*.

Nº 10.858-974 — *Etuli Rosa dos Santos*.

Nº 10.859-974 — *Louis Carlos Valente Essabbi*.

Nº 10.860-974 — *Maria Zulmira Guimarães de Faria*.

Nº 10.861-974 — *Glida Uribe Castro*.

Nº 10.862-974 — *Ernesto Melcher Filho*.

Nº 10.863-974 — *Luizá Dayan Gunzberger*.

Nº 10.864-974 — *Mario Celso Coutinho de Souza Dias*.

Nº 10.865-974 — *José Pres dos Santos*.

Nº 10.866-974 — *Hermes da Silva Escobar*.

Nº 10.867-974 — *José Ramos Teixeira*.

Nº 10.868-974 — *Lia de Mendonça Fontenelle*.

Nº 10.869-974 — *Izidoro Augusto Pereira Cascardo*.

Nº 10.870-974 — *Alexis Cavichini de Siqueira*.

Nº 10.871-974 — *Albano Figueiredo Junior*.

Nº 10.872-974 — *Rosivaldo Pantoja de Nascimento*.

Nº 10.873-974 — *Kleber Cardoso Corrêa*.

Nº 10.874-974 — *Josias Antonio de Oliveira*.

2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 7.570-969 — *Luiz Machado Camarã*

Nº 10.338-973 — *Lauro José Ferreira*.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.415-969 — *Adalberto Berretta Coelho*.

4. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — *Pessoa Jurídica*:

PJ-170-974 — *CREDIFLAN* — Administradora e Participação S. A.

PJ-171-974 — *Franzoni & Cia. Assessoria e Consultoria de Empresas*.

II — Na Reunião do dia 4-4-974

5. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.925-972 — *Wilson Zacharias* (tornar definitiva o RP nº 87).

Nº 9.481-973 — *Carmen Ribeiro de Abreu* (tornar definitivo o RP número 281).

Nº 10.875-974 — *Almir Margalho Martins*.

Nº 10.976-974 — *Nelson da Cunha Teixeira*.

Nº 10.878-974 — *Iracema Brasil Assis Lopes*.

Nº 10.879-974 — *Gilberto de Azevedo Athayde*.

Nº 10.880-974 — *Nilton Vieira da Silva*.

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 1.522-965 — *João Batista Vieira*

Nº 10.289-973 — *Nilson Gonzalez Ferreira*.

7. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — *Pessoa Jurídica*:

PJ-169-974 — *APTA* — Assessoria de Planejamento, Treinamento e Administração Limitada.

PJ-173-974 — *BRASNAC* — Administração e Representações Limitada.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 4 de abril de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora

Port. DRT-Gb nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 35-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-Gb

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região-GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I - Registro Definitivo

- 1. CRTA nº 4.762 -- Antonio Duarte.
2. CRTA nº 4.763 -- Renato Turco.
3. CRTA nº 4.764 -- Neyde Lucia Valle Nogueira.
4. CRTA nº 4.765 -- Louis Carlos Valente Essabá.
5. CRTA nº 4.766 -- Gilda Uribe Castro.
6. CRTA nº 4.767 -- Ernesto Melcher Filho.
7. CRTA nº 4.768 -- Luiza Dayan Gunzberger.
8. CRTA nº 4.769 -- Mario Celso Coutinho de Souza Dias.
9. CRTA nº 4.770 -- José Pires dos Santos.
10. CRTA nº 4.771 -- José Ramos Teixeira.
11. CRTA nº 4.772 -- Lia de Mendonça Fontenelle.
12. CRTA nº 4.773 -- Izidoro Augusto Perera Cascardo.
13. CRTA nº 0.774 -- Albano Figueiredo Júnior.
14. CRTA nº 4.775 -- Josias Antônio de Oliveira.
15. CRTA nº 4.776 -- Iracema Brasil Assis Lopes.
16. CRTA nº 4.777 -- Nilton Vieira da Silva.

II - Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um ano))

- 1. CRTA nº RP-515 -- Ruti Rosa dos Santos.
2. CRTA nº RP-516 -- Maria Zulmira Guimarães de Faria.
3. CRTA nº RP-517 -- Hermes da Silva Escobar.
4. CRTA nº RP-518 -- Alexis Cavichini Teixeira de Siqueira.
5. CRTA nº RP-519 -- Rosivaldo Partoia do Nascimento.
6. CRTA nº RP-520 -- Kleber Cardoso Corrêa.
7. CRTA nº RP-521 -- Almir Margalho Martins.
8. CRTA nº RP-522 -- Nelson da Cunha Teixeira.
9. CRTA nº RP-523 -- Gilberto de Azevedo Athayde.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região - GB, RJ e ES, sob os números RP-86, RP 87, RP 231, RP 300, RP-316, e RP-359, de Bacharel de Administração, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA nº 4.778 -- Marcelo José Monteiro Lobato Galvão de São Martinho.
2. CRTA nº 4.779 -- Wilson Zacharias.
3. CRTA nº 4.780 -- Carmen Ribeiro de Abreu.
4. CRTA nº 4.781 -- Albair Costa de Oliveira.
5. CRTA nº 4.782 -- Miguel Costa das Chagas.
6. CRTA nº 4.783 -- Fernando Pereira Muniz.

Art. 3º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes a transferência do registro, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 1ª Região - Brasília, do Técnico de Administração Glênio Auto Monteiro Guimarães, registrado no CRTA da 7ª Região - GB, RJ e ES nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965, sob o número 2.953, conforme Resolução JL CRTA-7º Nº 69, de 8-6-972 e despacho do Senhor Presidente da Junta Interventora neste Conselho Regional, exarado às fls. 29 do processo CRTA 7º Nº 7.183 de 1969.

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região - GB, RJ e ES, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769-965 - Pessoa Juridica - às seguintes firmas:

- 1. CRTA nº PJ-155 -- CREDIFLAN - Administração e Participações Sociedade Anônima.
2. CRTA nº PJ-156 -- Franzoni & Cia. Assessoria e Consultoria de Empresas.
3. CRTA nº PJ-157 -- APTA - Assessoria de Planejamento, Treinamento e Administração Ltda.
4. CRTA nº PJ-158 -- BRASNAC - Administração e Representação Limitada.
Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro-GB, 4 de abril de 1974. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 37, de 1974

PORTARIAS

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 23, de 4 de abril de 1974 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Henrique Rodrigues da Silva, matrícula nº 15.074, Despachante nível 14.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGO

Nº 81, de 2 de abril de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 1974, Maria Alice Nascimento de Melo, matrícula nº 57.855, Escriturária, nível 8.A.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.841, de 4 de abril de 1974 - Dispensa, a contar de 4 de abril de 1974, Maria Antonia Giuseppe, matrícula nº 85.174, da função gratificada nº 20.279, de Auxiliar Técnico no Centro Setorial de Treinamento, símbolo 3.F, da SGP, em virtude de sua designação para responder por outro cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 124, de 4 de abril de 1974 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Nioac Fonseca da Veiga Jardim, matrícula nº 10.618, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Mecanização, nível 16, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 2.035, de 27 de março de 1974 - Nomeia Lucas Martins dos Santos, matrícula nº 44.111, para exercer o cargo em comissão de Agente número 51.833, símbolo 3.C, na Agência em Itumbiara.

AGENCIA EM ERECHIM - SRRS

Nº 3, de 22 de março de 1974 - Dispensa, a contar de 11 de março de 1974, Dillie Rigon, matrícula número 43.469, da função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios nº 16.073, símbolo 6.F, em virtude de sua designação para responder por outra função; Nº 4, de 22 de março de 1974 - Dispensa, a contar de 11 de março de 1974, Laureano Moncir Alves Jacques, matrícula nº 856.687, da função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação, nº 56.065, símbolo 2.F, em virtude de sua designação para responder por outra função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 14.668, de 27 de março de 1974 - Dispensa Olga Gibim de Almeida, matrícula nº 850.887, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação Científica nº 43.292, símbolo 6.F, no Posto de Assistência Médica Prates, conforme PT/SPD. 84-74, publicada no BS/DS. 28-74.

Relação INPS nº 38, de 1974

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº PR-1.524, de 25 de março de 1974 - Apostila - O cargo em comissão de Coordenador de Auditoria Interna, símbolo 1-C nº 21.576, a que se refere a presente Portaria, e da Diretoria de Contabilidade e Auditoria, e não como constou.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.753, de 8 de abril de 1974 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Dulce Campos de Oliveira, matrícula nº 14.626, Oficiala de Administração, nível 16-C; Nº 1.754, de 8 de abril de 1974 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Geny Ribnik, matrícula nº 1.793, Inspetor de Previdência, nível 22.C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRES

Nº 668, de 2 de abril de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 1 de julho de 1972, Iraclean Pimenta, matrícula nº 34.607, Médico, nível 21.A.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 770, de 3 de abril de 1974 - Dispensa, a pedido, a contar de 5 de abril de 1974, Roberto Machiutte de Oliveira, matrícula nº 1.146, da função gratificada de Treinador nº 21.490, símbolo 3.F, no Centro Setorial de Treinamento.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 1.541, de 27 de fevereiro de 1974 - Designa Ermirio Rosa Pedra Coutinho, matrícula nº 36.360, para exercer a função gratificada nº 21.185, Encarregado de Análise símbolo 1.F, na Coordenação de Acidentes do Trabalho.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 8, de 3 de abril de 1974 - Designa Vasco Coutinho, matrícula número 62.866, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Portaria nº SPD-89, de 8 de abril de 1974 - Aplica pena de demissão ao servidor Cleber Aloisio Morais, número 71.177, Serralheiro, nível 8, lotado no Hospital Júlia Kubitschek da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, cominada no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo administrativo número 2.403.511, de 28 de janeiro de 1974.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 45, de 1974

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 425 - Dispensar, a pedido, Carmelia Melo de Araújo Terra, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.523.560, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Pagamento, da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de janeiro de 1974.

Nº 427 - Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, para a Série de Classes de Inspetor de Previdência, Código P-2.101.20-A, do Quadro de Pessoal do IPASE - Parte Permanente:

Nome - Decorrência da vaga

- 1 - A partir de 30 de setembro de 1973

Lais Cardoso de Freitas - Apos. Nicolino Capinelli

- 2 - A partir de 31 de março de 1974

Dahyl Malta de Aguiar - Transferência João de Souza Lima.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 428 - Designar Safira de Medeiros Mariz, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 1.532.993, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4.F, de Tesoureiro, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 430 - Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, para a Série de Classes de Técnico de Mecanização, Código AF-401.14-A, do Quadro de Pessoal do IPASE - Parte Permanente:

Nome - Decorrência da Vaga

- 1 - A partir de 30 de setembro de 1973

Tânia Barbosa dos Santos - Prom. Maria de Lourdes Souza.

2 - A partir de 31 de março de 1974

Jorge Gonçalves da Cunha - Exon. Lindemberg Gasse de Almeida.

Nº 431 - Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, para a Série de Classes de Porteiro, Código GL-302.9-A, do Quadro de Pessoal do IPASE - Parte Permanente, a partir de 30 de setembro de 1973:

Nome - Decorrência da Vaga

Tércio Ferreira da Silva - Fal. Ex-pedito Pequeno.

Joaquim Soares da Costa - Prom. José Francisco de Paula.

Nº 432 - Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 30 de setembro de 1973,

DOCUMENTO ILEGIVEL

para a Série de Classes de Auxiliar de Portaria Código GL-303.7-A, do Quadro de Pessoal do IPASE -- Parte Permanente;

Nome -- Decorrência da Vaga

Antônio Alves da Rocha -- Prom. Ernestino Alves de Oliveira. Avani Senter Tosin -- Prom. Antônio Gomes dos Santos. Léa Almeida de Oliveira -- Prom. Luiz Augusto de Oliveira.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto nos Decretos números 70.755, de 23 de junho de 1972 e 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Designar João de Souza Lima, Inspetor de Previdência, nível 20-A, matrícula nº 1.038.602, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F de Encargado da Turma de Serviços Gerais da Seção do Pessoal, ou Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 435 -- Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, inciso III, parágrafo único, com proventos integrais nos termos do artigo 102, inciso I alínea "a", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.745, de 1964, a Adelia Belchior Ribeiro, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.007.549, lotada na Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE).

Nº 436 -- Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Jordão, matrícula nº 1.041.930, do cargo de Aterrador nível 8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de fevereiro de 1974.

Nº 437 -- Retificar para Izaura Maria de Souza e Silva, com lotação na Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro, (SRJ), o nome Izaura Maria Goulart Cardoso, constante da Portaria nº 339, de 14 de março de 1974 publicada no DI nº 60-74, que contratou diversos candidatos, habilitados em prova de suficiência para empregos de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE.

Nº 438 -- Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75 inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Kicla Brandão Lisboa Batalha, matrícula nº 1.996.885, ponto nº 5.223, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do IPASE lotada na Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 14 de novembro de 1973.

Nº 439 -- Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 30 de setembro de 1973, na Série de Classes de Predreito, Código A-101, do Quadro de Pessoal do IPASE -- Parte Permanente:

Nome -- Decorrência da Vaga

I -- Do Nível 9-B para o Nível 10-C

Por Merecimento:

Alexandre da Silva -- Apos. Alvaro Teixeira de Abreu

II -- Do Nível 8-A para o Nível 9-B

Por Antiquidade:

Nélio Nogueira Barros -- Prom. Alexandre da Silva.

Nº 440 -- Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, para a Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal do IPASE -- Parte Permanente:

Nome -- Decorrência da Vaga

1 -- A partir de 30 de setembro de 1973

Lucy Fimne Maciel -- Prom. Fernando Braz Chaves

Bemvinda Machado Moura -- Prom. Maria do Rosário Freitas Matlioda

Nyrce de Lima Castro -- Prom. Jobel Rodrigues de Mattos

Dulce Ferry de Oliveira -- Exon. Eletrônio Moreira Leal

Júlia Cândida da Silva Cardoso -- Exon. Waldir Pinto de Araújo

Maria das Neves Marques de Carvalho -- Mantida pelo Decreto número 72.708-73

Henrique Oswaldo Drolhe da Costa -- Mantida pelo Decreto nº 72.708-73

2 -- A partir de 31 de março de 1974

Hélio de Souza e Silva -- Exon. Hermanno Toscano de Lucena Cavalcanti

Terezinha de Jesus Martins dos Santos -- Exon. Jandyra Guimarães

Rosa Pereira -- Exon. Valmor Norberto da Silva.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 441 -- Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Leonel Carmo Pinheiro Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.817.494, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C de Procurador Local da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 442 -- Tornar sem efeito o artigo 2º da Portaria nº 51, de 11 de janeiro de 1974, publicada no BI número 23-74, que dispensou Marília Mignon, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.911.940, ponto nº 6.590, da Função Gratificada símbolo 17-F de Encargado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados (SHP) da Seção de Mecanização (SPH), do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 443 -- Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, para a Série de Classes de Escriurário, Código AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE -- Parte Permanente, a partir de 30 de setembro de 1973:

Nome -- Decorrência da Vaga

Elso de Souza -- Prom. Adalza Medeiros Siqueira Campos.

Ivo Dourado Leite Araruna -- Prom. Adão Martins da Silva.

Eliete da Silva Barbosa -- Prom. Aluizio Maria Weyl da Costa.

Yolanda Rocha Teixeira -- Prom. Amélia de Oliveira Barros Soares.

Milton Augusto Martins -- Prom. Amílta Fogles.

Palmira Silvatti -- Prom. Ana Sequeira da Silva.

Dinah Maria Bardeira -- Prom. Antônio de Brito Lyra Neto.

Flávio Victorio Garcia -- Prom. Antônio de Oliveira Rosa.

José Oscar Guimarães -- Prom. Antônio Santo de Oliveira.

Clarindo Bezerra dos Santos -- Prom. Argemiro Machado da Costa.

Wilson Letina Holder -- Prom. Bento Escóredo Fernandes.

Maria da Glória Prado Joli Muñoz -- Prom. Bruna Bianca Brunl Teixeira.

Maria Beredita dos Santos -- Prom. Carlos Alberto da Silva Seabra.

Ronaldo Abreu Portas -- Prom. Carlota Freitas Pasos.

Emmanuel Mathias Barbosa -- Prom. Carmen de Oliveira Risoli.

Obdulia Ienez Wil'e -- Prom. Carmen dos Santos.

Alair de Castro Seixas -- Prom. Catarina Esméria da Rocha.

Maria de Lourdes Pinto -- Prom. Cecília Wamburg de Siqueira.

Diva Augusta Colônia -- Prom. Celso de Almeida.

José Astolfo de Souza -- Prom. Clébio Ferreira da Silva.

Ruyth Miranda -- Prom. Clécia Ribeiro Gondim.

Amélia Varela de Arruda -- Prom. Cleide Maia Nogueira.

Evandro Bruno de Oliveira Firmo -- Prom. Cleomar de Albuquerque Monteiro.

Umberto Stella Vasconcellos -- Prom. Cruz da Costa Magalhães.

Ariete Sette Câmara -- Prom. Cristóvão de Freitas Guerra.

Manoel Vieira Câmara -- Prom. Custódio Rodrigues da Costa.

Moacyr Luiz da Conceição -- Prom. Dêa Bezerra de Menezes de Souza.

Hugo de Farias Mello -- Prom. Dêra Andrade de Lima.

Rosinete Hemington Malheiros Altman -- Prom. Diva Ruggiero.

Carlos Augusto Fernandes de Castro -- Prom. Diva Teixeira da Silva.

Moacyr Mazzeo -- Prom. Domingos Loureiro Dias.

Ronaldo dos Santos Gomes -- Prom. Edson Marinho Acioly.

João da Silva Santos -- Prom. Eliezer Pimenta Magalhães.

Norberto Rodrigues de Albuquerque -- Prom. Elza Farias de Miranda Onofre.

Conceição Idalgo -- Prom. Emma Pellegrina Judica.

Ivanice Reis Py -- Prom. Eras Alves de Lima.

Humberto Salgado Filho -- Prom. Esmerino Teles Neto.

Roberto Ricardo Serrano da Silva -- Prom. Expedido Correia da Silva.

Murilo Gondim -- Prom. Fábio Alves de Araújo.

Maria Helena Alves Silva -- Prom. José Freire de Lira.

Josefa dos Santos de Santana -- Prom. Francisca Leitão Vilar.

Ademar Batista Freire -- Prom. Geralda de Moraes.

Alma de Souza Teixeira -- Prom. Geraldo Luiz Natal.

Astrogildo de Souza Nunes -- Prom. Gilda Lyane Graupera Lourenço.

Maria Terezinha Tironi Rodrigues Alves -- Prom. Guilmor Figholi Vitoria.

Andréa Maria Tovar Avidos Peissari -- Prom. Hebe Cordeiro de Sá Mello.

Benito Mussolini Gandra -- Prom. Helera Pires Alves.

Antônio de Souza Marques Santos -- Prom. Hilda Passos Cadilhe de Oliveira.

Ceres Lourdes do Amaral Valadão -- Prom. Hildete Freitas Gomes.

Maristela Lira Lanza -- Prom. Aline Walbrick Rodolfo.

Victorino Corrêa Leite -- Prom. Inácio de Lóio Monteiro de Souza.

Hélio de Carvalho Santos -- Prom. Iracema Simplicio da Silva.

Geraldo da Silva Peixoto -- Prom. Iran Rodrigues de Albuquerque.

Waldir Viggiani -- Prom. Ismeria Brum Sá.

Cícero Laurentino da Silva -- Prom. Ivan Caldeira da Motta.

Francisco Blanc Rodrigues -- Prom. Ivonete de Souza Brayner.

Honorina Maria da Conceição -- Prom. Jayro Alves Pedreira.

Maria de Jesus Melo Veras -- Prom. João Carlos Ferreira.

Genival do Nascimento -- Prom. Joaquim de Souza Guimarães.

Nair Silveira Mello -- Prom. José Bezerra de Menezes.

Isabel da Silva -- Prom. José Henrique de Araújo.

Diana Costa Silva -- Prom. José Jorge Hachem.

Maria de Lourdes Crespo Azeredo -- Prom. José Mariano Pinheiro.

Norma da Cunha Brito -- Prom. Josefa de Lira Santos.

Honório Garcez -- Prom. Julieta Cali de Lima.

José Júlio Maciel -- Prom. Júlio Evaristo de Paiva Filho.

Roberto Stênio de Sá Lima -- Prom. Lucy Marins.

Luiz Virgínio de Aragão -- Prom. Léa Pinto Cordeiro.

Cláudio Ferreira da Rocha -- Prom. Léa Zucara Cersósimo.

Diya Teixeira de Oliveira -- Prom. Leônora de Matos Castello Branco.

Hugo Pucci de Oliveira -- Prom. Leony Fernandes Franca.

José Pedro Ribeiro de Castro -- Prom. Lúcia Maria Renaldy Cruz.

Isolina de Souza Gomes -- Prom. Noemia Moutinho P'bas.

João Alexandrino da Silva -- Prom. Lucy Silva Abbudi.

Júlia Lobato -- Prom. Luiz Martins Piua.

Everaldo Guedes -- Prom. Luiza Cerqueira.

Maria do Socorro Meira Pinto -- Prom. Lygia Quaresma Magalhães.

Zelina Gentil Cavalcanti -- Prom. Murilo de Aguiar Machado.

Maria Cristina Ferreira Pedrosa -- Prom. Maria Antônia de Moura.

José de Oliveira Prazeres -- Prom. Maria Aparecida de Carvalho.

Arnaldo Soares Neves -- Prom. Maria Aparecida Oliveira da Silva.

Terezinha de Jesus Viana Gouveia -- Prom. Maria Assunção Furtado de Vasconcelos.

Tomásia da Silva Lucena -- Prom. Maria Célia de Jesus Silva.

Maria Cícera Evangelista da Silva -- Prom. Maria Clara Bastos.

Terezinha de Jesus Figueiredo Arruda -- Prom. Maria da Conceição Paugundes.

Landulho da Silva Fonseca -- Prom. Maria das Mercês Silva.

Francisco da Chagas Câmara Rayol -- Prom. Isa Santiago Goleza de Andrade.

Alvaro Maiaquias Corrêa -- Prom. Roberto Schiavo Belém.

Faustino Jardim Del Rio -- Prom. Maria Laranjeira Tenório Costa.

Maria de Souza Tanajós -- Prom. Maria Pompêa Silva de Carvalho.

Maria do Carmo Corrêa -- Prom. Márcia Laranjeira Tenório Costa.

Maria Durvalina Dutra da Fonseca -- Prom. Kátia Barbosa da Silva.

Maria Elisa Ruas -- Prom. Cristiano Carneiro Fernandes.

Prom. Maria Eunice Oliveira de Araújo.

Heráclito Daniel Costa -- Prom. Maria Gláucia de Holanda Matos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 444 -- Designar Luiz Ferreira Sanz, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.911.948, para exercer a Função Gra-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

titulada, símbolo 17-F, de Encargado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados (SHP), da Seção de Mecanização (SPH), do Serviço de Controle, do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.363, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 447 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Peres Correia, Coparo, A.504, nível 6.B, matrícula número 1.765.042, ponto n.º 3.486, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1.º de abril de 1974. — *Manoel Afrânio Carneiro de Noves* — Presidente.

Relação n.º 46, de 1974

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.363, de 12 de dezembro de 1940, considerando o art. 24 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, constante do Processo n.º PR-10.917-73, resolve:

N.º 449 — Contratar, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato habilitado em prova de suficiência Francisco Soares de Oliveira para o emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fim de ser lotado no Departamento de Aplicação de Capital.

N.º 450 — Contratar, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os candidatos habilitados em prova de suficiência, abaixo relacionados, para o emprego de Auxiliar de Administração da Tabela Regional de Pessoal Temporário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado... (IPASE), a fim de serem lotados nas seguintes Superintendências Locais e terem exercício na Seção de Arrecadação.

Estado do Pará

1 — Margarete Fátima do Nascimento

Estado de Sergipe

1 — Ivan José de Meccenas Silva
2 — Heleno Avida dos Santos Silva
Estado de Pernambuco
1 — Dinairo Maria de Figueira Pereira

Estado do Rio Grande do Sul

1 — Mayara Bonorino Bier

Tornar sem efeito, em virtude de desistência, a contratação dos candidatos a seguir relacionados, cujos nomes figuram na Portaria n.º 305, de 27 de fevereiro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1974.

Estado do Pará

1 — Helena Maria da Silva Rodrigues

Estado de Sergipe

1 — Raimunda Araújo da Mota
2 — Ieda Maria Carvalho de Oliveira

Estado de Pernambuco

1 — Umberto Carlos Magalhães

Estado do Rio Grande do Sul

1 — Maria Luiza Meneghetti Pares
N.º 451 — Contratar, pelo prazo de um ano nos termos do artigo 445 e seu

parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os candidatos habilitados em prova de suficiência, abaixo relacionados, para o emprego de Auxiliar de Administração, Técnico de Contabilidade e Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fim de serem lotados nas Superintendências locais dos seguintes Estados e terem exercício nas respectivas Seções de Empréstimos:

Auxiliar de Administração

- 01 — Elizabeth Bastos Cavalcante — SCE
- 02 — José Elmar Furtado Arruda — SCE
- 03 — Patrícia Maria Braga Pires — SMG
- 04 — Antônio Parente — SMG
- 05 — Maria de Oliveira — SMG
- 06 — Jonilbe Vasconcelos Reis — SMG
- 07 — Érico Velho da Silva — SRS
- 08 — Eduardo José Müller — SRS
- 09 — José Roberto Barreto Saraiva — SRS
- 10 — Vany Ferreira Fernandes — SRS
- 11 — Rogério Fernandes Mesquita — SRS
- 12 — Sérgio Ivan de Souza Moreira — SRS
- 13 — Zoé de Oliveira Monteiro — SPB
- 14 — Maria Salomé Nunes Siqueira — SPB
- 15 — Ivanildo Jorge Falcão de Menezes — SPA
- 16 — Maria das Graças Soares de Araújo — SPA
- 17 — Sheila Maria Strydaris — SSC
- 18 — Sônia Ribeiro — SSC

- 19 — Mirian Teresinha Evangelista — SSC
- 20 — Flores Teresinha de Jesus — SMT
- 21 — Moacyr da Silva — SMT

Técnico de Contabilidade

- 01 — Antonio Valdenice do Nascimento — SCE
- 02 — Claudio Ferrari — SRS
- 03 — José Saulo de Andrade Silva — SPB
- 04 — Maria Antonieta Rodrigues Vieira — SMG

Datilógrafo

- 01 — Maria Iolanda Menezes do Vale — SCE
- 02 — José Conceição da Silveira Braga — SAC
- 03 — Maria de Fátima Coimbra — SPA
- 04 — José Roberto Bayma de Andrade — SPA
- 05 — Maria Helena de Lésieux Silva Gonçalves — SMA
- 06 — Vera Lucia Pedro — SSC
- 07 — Enésio Martins de Araújo — SMT
- 08 — Tania Maria Dorneles Vasconcelos — SMT
- 09 — Eliton Vieira Martins — SMG
- 10 — Benérine Pinheiro Monteiro — SMG
- 11 — Maria da Piedade Soares — SMG
- 12 — Benenice Isabel da Silva Pacheco — SRS
- 13 — Lourdes Brufatto Schoenaidt — SRS
- 14 — Ana Maria Vinadé Loehmann — SRS
- 15 — Adson Antônio Guedes da Cunha — SPB

Manoel Afrânio Carneiro de Noves, Presidente.

de, nas faltas e impedimentos do titular. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 125 — Dispensar o Almoceire AF-101.18.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Reinaldo da Silva Carneiro, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Processo número 4.065-74).

N.º 126 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marcelino Ribeiro da Silva, de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 5-F, do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 127 — Dispensar o Motorista CT-401.10.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Benedito Mendes Barcelos, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamentos do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 128 — Dispensar o Condutor de Topografia P-1.205.13-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Pedro Ivan Correa de Carvalho, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Saneamento Rural do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Processo n.º 4.065-74).

N.º 129 — Dispensar o Revisor FC. 306.19.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marijoso de Holanda Lima, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 130 — Dispensar o Mecânico de Motores a Combustão A-1.305.10.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, Luiz Farias da Silva, de Chefe do Serviço de Equipamento do 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-F. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 131 — Dispensar o Médico FC. 301.22.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Departamento, Vival Silva, de Chefe da Seção Assistencial do 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 3-D. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 132 — Dispensar o Condutor de Topografia P-1.205.13-B, Amauri Galaberte, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe da Seção de Saneamento Rural, símbolo 2-F, do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 133 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Serafim Fernandes Murta, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 5-F, do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 134 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A Aramis Zózimo da Silveira, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe da Seção de Pessoal do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 4-F. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 135 — Dispensar o Porteiro GL-302.11.B, José Augusto Ozias, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe da Seção de Material do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 5-F. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 136 — Dispensar o Motorista CT-401.10.B, José da Cunha Netto, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe da Seção de Equipamento do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-F. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 137 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, Fernando Navarro, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 138 — Dispensar o Oficial de Administração, AF-201.18.C, Alcísio

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 1.962, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 119 — Exonerar o Engenheiro Civil do Quadro de Pessoal deste Departamento, Geraldo Coelho de Carvalho, de Chefe do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C. (Proc. n.º 4.065-74).

N.º 120 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Aldir

Alexandre, do cargo em comissão, símbolo 2-C de Chefe do 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 121 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22.B, Sérgio Paulo Baptista Appel, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Processo n.º 4.065-74).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 122 — Dispensar o Engenheiro da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, Sylvio Torres Lopes, de responsável pelo expediente da Chefia do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas faltas e impedimentos do titular. (Processo n.º 4.065-74).

N.º 123 — Dispensar o Engenheiro da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, Ciro de Souza Rodrigues, de responsável pelo expediente do 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas faltas e impedimentos do titular. (Processo n.º 4.065-74).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 124 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, Fernando Navarro, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Substituto do Chefe do 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Lopes Potyguara, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, de Assessor Técnico do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo I-F. (Processo número 4.065-74).

Nº 139 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Serafim Fernandes Murta, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de Agente Pagador do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Processo número 4.065-74).

Nº 140 — Designar o Engenheiro Civil do Quadro de Pessoal deste Departamento, Geraldo Coelho de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Re-

sidência do Maranhão — São Luiz. (Processo nº 4.065-74).

Nº 141 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento José Aadir Alexandre, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência do Ceará — Fortaleza (Processo nº 4.065-74).

Nº 142 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento Fernando Navarro, para exercer a função gratificada símbolo I-F, de Chefe da Residência de Goiás-Goiânia — Processo número 4.065-74).

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1974. — *Harry Amorim Costa*, Diretor-Geral.

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Contrato de Adjudicação dos serviços de asseio, higiene e conservação da Sede da Diretoria-Geral, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II e da Faculdade de Humanidades Pedro II, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 7/74, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 11-03-74, páginas 3.038 e 3.039.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Conservadora Brasileira Ltda., aqui denominada Contratada, C.G.C. (M.F.) — 33.333.972/001, representada pelo seu Diretor Presidente, Jacob Zloczower, C.P.F. número 006490587, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigase-á a executar os serviços de asseio, higiene e conservação da Sede da Diretoria-Geral, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II e da Faculdade de Humanidades Pedro II, segundo as especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 7/74, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 11-03-74, páginas 3.038 e 3.039, com o qual está se inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Co-

légio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, mensalmente, a importância de Cr\$ 113.470,00 (cento e treze mil quatrocentos e setenta cruzeiros) correspondente a asseio, higiene e conservação das dependências especificadas na Cláusula Primeira; pela locação de aparelhos de ar quente para secar as mãos e saboneteira automática, a Contratante pagará à Contratada, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por unidade.

Terceira — Pelos Empenhos nºs 108, 109 e 110/74 foram creditadas, por estimativa, as quantias de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), respectivamente.

Quarta — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Quinta — A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrá à conta da dotação Orçamentária desta Autarquia para os Exercícios Financeiros de 1974 e 1975.

Sexta — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 66.984,00 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme Reg. 16.109, de 9-4-74, cujo levantamento somente se verificará após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida neste Contrato.

Sétima — O prazo para a execução dos serviços é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Oitava — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer cláusula do Contrato;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1 (um) ano, se declarada inidônea para a prestação dos serviços contratados;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Nona — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie,

pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma contratada.

Décima — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços nº 7/74 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão do Contrato, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 29-3-74 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima Terceira — O pagamento, objeto do presente Contrato, será efetuado, mensalmente, no Banco do Brasil S.A. — Agência Tiradentes, na conta bancária nº 224.00 — 11926-1 da Contratada, após a execução dos serviços e informações por escrito nas respectivas faturas.

Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 15 de abril de 1974. — *Vandick Londres da Nóbrega*. — *Jacob Zloczower*.

Testemunhas: *Manoel Higino da Rocha* — *Hyeroncio Paranhos Gonçalves*. Of. nº 329

Contrato de Adjudicação de Arrendamento dos Refeitórios e Bares das Sedes dos Externatos Frei de Guadalupe (Campo de São Cristóvão, 177) e Bernardo de Vasconcelos (Av. Marçal Floriano, 80), de acordo com o Edital de Tomada de Preços número 4-74, de 18 de fevereiro de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 21-02-74, págs. 2.294 e 2.295.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma ONASI — Refeições à Indústria Ltda., C.G.C. (M.F.) — 3413445/001, aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Senhor Domingos Aires Gonçalves, C.P.F. 128557317, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase-á a fornecer refeições e artigos de bares, nas Sedes dos Externatos Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos, segundo as especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 4/74, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 21-02-74, pá-

ginas 2.294 e 2.295, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pelo arrendamento dos Refeitórios e Bares, objeto do presente Contrato, a Contratada pagará à Contratante, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou no 1º dia útil imediato, se neste dia não funcionar o Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros), que será depositada na Conta do Colégio Pedro II.

Terceira — Todos os impostos, taxas, multas e licenças que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Quarta — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada, o depósito da caução de Cr\$... 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), conforme Recibos de Depósito nºs 296.818 e 302.780, cujo levantamento somente se verificará 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida pela Contratada durante a vigência deste Contrato.

Quinta — O período de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 28-02-75.

Sexta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada vez que tiver impugnada a refeição nos termos do item 35 (trinta e cinco) do Edital de Tomada de Preços nº 4/74 ou no caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos para o início de cada refeição;

b) multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) se a Contratada for surpreendida vendendo ou simplesmente encastrados no bar artigos proibidos de acordo com o item 30 (trinta) da Tomada de Preços nº 4/74;

c) multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) no caso de não cumprimento de outras obrigações não mencionadas nas alíneas a e b desta Cláusula;

d) rescisão do contrato, com perda da caução, dos gêneros existentes em estoque e da parte correspondente ao arrendamento pago adiantado, no caso de reincidir 3 (três) vezes em infrações que acarretem a aplicação de multas, nos termos das alíneas a, b e c desta Cláusula.

Sétima — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do Diretor da Contratada.

Oitava — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços nº 4/74.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 11 de março de 1974 (Refeição tipo "A" — Cr\$ 6,80 (seis cruzeiros e oitenta centavos) e Refeição tipo "B" — Cr\$... 5,80 (cinco cruzeiros e oitenta centavos) não poderão, sob qualquer pretexto, ser alterados durante a vigência deste Contrato.

Décima — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

É, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, Guanabara, 1º de abril de 1974. — Vandick Londres da Nóbrega. — Domingos Aires Gonçalves.

Testemunhas: Manoel Higino da Rocha — Hyerocio Paranhos Gonçalves.
Of. nº 329

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 57. Data: 25.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 58. Data: 26.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 59. Data: 27.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 60. Data: 28.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 61. Data: 29.03.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 62. Data: 02.04.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 63. Data: 02.04.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 64. Data: 03.04.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 65. Data: 04.04.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 66. Data: 05.04.74

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,415	6,455
Dólares-Convênio	6,415	6,455
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterado em relação à anterior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Diretor em exercício da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Arthur Machado Paupério, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data de publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974, as inscrições ao concurso para Docente Livre no Departamento de Direito Penal, na forma do disposto na Resolução número 5/72 do Conselho Universitário, no Regimento Geral e na Lei 5.802, de 11 de setembro de 1972.

As provas de habilitação poderão ter início a partir de junho de 1974 para os candidatos inscritos até 30 de março desse mesmo ano.

Para fins de concurso, o Departamento está dividido nos seguintes setores de conhecimentos:

- a) Direito Penal
- b) Medicina Legal
- c) Direito de Trânsito

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) diploma profissional ou científico de instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo curso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Do Concurso

São provas obrigatórias para o curso de Livre-Docência as seguintes:

- prova de títulos;
- prova didática;
- defesa de tese;
- prova escrita.

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- atividades didáticas em nível superior;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aula ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova escrita versará sobre ponto sorteado no momento dentre os constantes dos programas respectivos de cada Setor.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes

atribua uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se a apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III — Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelo Departamento, de acordo com o Setor, e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade, na rua Moncorvo Filho, 8, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1974.
— Ignez Fonseca dos Santos.

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Diretor em exercício da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Arthur Machado Paupério, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data de publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974, as inscrições ao concurso para Docente Livre no Departamento de Direito Processual, na forma do disposto na Resolução nº 5/72 do Conselho Universitário, no Regimento Geral e na Lei 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Para fins de concurso, o Departamento está dividido nos seguintes setores de conhecimentos:

- Teoria Geral do Direito Judiciário;
- Recursos e execuções em matéria civil;
- Organização Judiciária;
- Direito Judiciário Penal;

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) diploma profissional ou científico de instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo curso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Do Concurso

São provas obrigatórias para o curso de Livre-Docência as seguintes:

- prova de títulos;
- prova didática;
- defesa de tese;
- prova escrita.

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- atividades didáticas em nível superior;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aula ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova escrita versará sobre ponto sorteado no momento dentre os constantes dos programas respectivos de cada Setor.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se a apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III — Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelo Departamento, de acordo com o Setor, e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade, na rua Moncorvo Filho, 8, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1974.
— Ignez Fonseca dos Santos.

Instituto de Nutrição

Concurso para Docente Livre na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Neuza Thezinha de Rezende Cavalcante, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital, até 11 de setembro de 1974 as inscrições para Docente Livre das disciplinas correspondentes aos Departamentos abaixo relacionados na forma do disposto na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Para fins de concurso os Departamentos existentes no Instituto de Nutrição estão divididos nos seguintes setores de conhecimento, e organizarão programas na forma da Lei.

I — Departamento de Nutrição Básica e Experimental.

1.1 — Setor Nutrição e Dietética

1.1.1. — Disciplinas

Dietética I
Dietética II
Técnica Dietética I
Técnica Dietética II

1.2 — Setor de Nutrição Materno Infantil

1.2.1. — Disciplinas

Dietética I
Dietética Infantil
1.3 — Setor de Tecnologia de Alimentos

1.3.1. — Disciplinas — Tecnologia de Alimentos.

2 — Departamento de Nutrição Social e Aplicada

2.1. — Setor de Dietoterapia

2.1.1. — Disciplinas

Dietoterapia I
Dietoterapia II
2.2. — Setor de Administração de Serviços de Alimentação.

2.2.1. — Disciplinas — Planejamento, Organização e Administração de Serviços de Alimentação I.

Planejamento, Organização e Administração de Serviços de Alimentação II.

2.3. — Setor de Nutrição Aplicada

2.3.1. — Disciplinas

Inquérito de Nutrição
Pedagogia Aplicada à Nutrição
Sociologia Aplicada
Economia Aplicada

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que é portador do título de Doutor ou que satisfaz uma das duas condições: exercício ininterrupto de magistério superior por cinco (5) anos ou ter dez (10) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 (doze) de fevereiro de 1969, nos termos da Lei número 5.802, de 11-9-1972;

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial, sendo um original e cinco cópias, contendo todos eles a relação dos títulos, bem como dos comprovantes de cada título;

e) diploma profissional ou científico de instituição de nível superior;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento, dirigido ao Diretor do Instituto de Nutrição, instruído com todos os documentos, dará entrada no Protocolo da Secretaria do Instituto, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — Do Processo de Realização

São provas obrigatórias para o curso de Livre Docência as seguintes:

- a) prova de títulos
- b) prova de didática
- c) defesa de tese
- d) prova prática
- e) prova escrita.

A prova de títulos consistirá no exame de cada grupo de títulos, a saber:

- a) realização de cursos superiores;
- b) publicação de obras, artigos, pareceres ou estudos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se candidata;
- c) experiência no magistério superior na disciplina ou nas disciplinas afins;
- d) experiência profissional, quando a natureza da matéria o exigir;
- e) reconhecimento público do valor de suas atividades no setor de conhecimento a cuja prova se candidata;
- f) outros títulos de menor significação, mas relacionados com o setor de conhecimento que tenha especificado.

A prova didática consistirá de 1 (uma) aula ministrada em alto nível, com prazo de duração que não exceda a sessenta (60) minutos sobre ponto do programa constante da lista organizada para o concurso, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.

A prova de defesa de tese constará da arguição da banca examinadora sobre a tese apresentada, sendo assegurado ao candidato para a resposta tempo idêntico ao da arguição. A duração total da arguição e da defesa de tese não poderá exceder a duas (2) horas.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública.

No ato de julgar, cada examinador atribuirá nota a cada uma das provas, na escala de zero a dez, em cédula que será fechada e guardada em invólucro opaco, até a apuração.

Cada examinador extrairá as médias das notas que atribuir a cada candidato, somando a nota dos títulos e as notas das provas didáticas e da defesa de tese. Será habilitado o candidato que alcançar a média mínima de sete (7).

III — Programas

Os programas elaborados pelos Departamentos e aprovados pela Congregação serão divulgados 60 (sessenta) dias antes da realização das provas.

Instituto de Matemática

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional, prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha, torna público, que se acham abertas, nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital, até 30 de setembro de 1974, as inscrições para o concurso de Livre-Docência, no Departamento de Métodos Matemáticos (ex-Departamento de Cálculo), no Setor de Métodos da Matemática Aplicada, na forma do disposto na Resolução número 5/72, do Conselho Universitário, modificada em sessão de 22 de novembro de 1973, no Regimento Geral e na Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972.

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na

Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado, de sua exclusiva autoria, indicado pelo candidato, desde que não tenha sido, ainda, objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuídas pelo próprio candidato;

e) diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Matemática, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso;

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias para o curso de Livre-Docência as seguintes:

- a) Prova de títulos;
- b) Prova escrita;
- c) Prova prática;
- d) Prova didática;
- e) Defesa de tese.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Escrita

a) será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos;

b) Da lista, será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos, 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos;

c) A critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas;

d) Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pela candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Da Prova Prática

a) Os assuntos da prova prática, extraído do programa setorial elaborado pelo Departamento, constarão de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, na ocasião da mesma e com a qual os candidatos se tenham declarado de acordo. Dessa lista, será sorteado um ponto.

A prova prática constará da resolução de questões propostas sob o ponto sorteado, de modo a permitir aos candidatos, demonstrar tirocinio na solução de problemas;

b) A prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, a critério da Comissão Julgadora, incluído neste prazo, a apresentação do relatório da prova.

c) Aos membros da Congregação do Instituto de Matemática, será facultado assistir a realização da prova prática;

d) A critério da Comissão Julgadora, será facultado aos candidatos a consulta a textos impressos e tabelas.

Da Prova Didática

a) Os assuntos da prova didática, extraídos do programa setorial elaborado pelo Departamento, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos;

b) Para cada candidato será sorteado um ponto diferente. Se houver mais de um candidato, os pontos da prova didática serão sorteados em intervalos sucessivos de uma hora;

c) A realização da prova didática ocorrerá 25 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto;

d) A prova didática consistirá em aula, ministrada no mais alto nível, de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos de duração, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora;

b) Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e para arguir o candidato, que disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para replicar.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em invólucro opaco até a apuração;

b) Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se a apuração das notas;

c) Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores, a média mínima de 7,00 (sete).

V — Dos Programas

As provas didática, escrita e prática, serão realizadas sobre matéria constante do programa setorial, elaborado pelo Departamento, e se encontrarão à disposição dos candidatos, a partir de 30 de abril do corrente ano, na Secretaria do Instituto de Matemática, Centro de Tecnologia, Cidade Universitária, Bloco C,

terceiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 15:00 horas.

Instituto de Matemática, 27 de março de 1974. — *Therézinha Cardoso Bahiana*, Secretária. De acordo. — Chefe do Departamento de Métodos Matemáticos. Visto. — *Guilherme M. de La Penha*, Diretor.

**Centro de Letras e Artes
Faculdade de Letras**

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Diretor Pro-Tempore da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Afrânio dos Santos Coutinho, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974, as inscrições ao concurso para Docente Livre nos diversos departamentos desta Faculdade, na forma do disposto na Resolução nº 5/72 do Conselho Universitário, no Regimento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

As provas de habilitação poderão ter início a partir daquela data.

Para fins de concurso, são os seguintes os Departamentos, com as respectivas setorizações:

I. Departamento de Letras Clássicas

- a) Língua e Literatura Grega
- b) Língua e Literatura Latina

II. Departamento de Letras Vernáculas

- a) Língua Portuguesa
- b) Literatura Portuguesa
- c) Literatura Brasileira

III. Departamento de Letras Anglo-Germânicas

- a) Letras Inglesas
- b) Letras Alemãs

IV. Departamento de Letras Neolatinas

- a) Letras Francesas
- b) Letras Italianas
- c) Letras Espanholas

d) Literaturas Hispano-americanas

VI. Departamento de Linguística e Filologia

- a) Filologia Românica
- b) Linguística

VII. Departamento da Ciência da Literatura

- a) Teoria Literária
- b) Literatura Comparada
- c) Fundamentos da Literatura

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda

objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo curso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- prova de títulos;
- prova didática;
- defesa de tese;
- prova escrita.

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- atividades didáticas em nível superior;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova escrita versará sobre ponto sorteado no momento dentre os constantes dos programas respectivos de cada Setor.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se a apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III — Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor, e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade, na Avenida Chile, 330.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1974.
— Maria Lúcia Cysneiros, Secretária.

Instituto de Geociências

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Luiz Dutra e Silva, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital, até 11 de setembro de 1974, as inscrições para Docente Livre nos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento, na forma do disposto na Resolução nº 5/72 do Conselho Universitário, modificada em sessão de 22 de novembro de 1973, no Regimento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Departamentos e Setores:

- Departamento de Astronomia
 - 1.1 — Astronomia Esférica
 - 1.2 — Astronomia Estelar e do Sistema Solar
 - 1.3 — Astronomia Galáctica
 - 1.4 — Astrometria
 - 1.5 — Mecânica Celeste
- Departamento de Geografia
 - 2.1 — Geografia Econômica
 - 2.2 — Geografia Humana
 - 2.3 — Cartografia e Fotointerpretação
 - 2.4 — Geografia do Brasil
 - 2.5 — Geografia Física — Geografia Ecológica
 - 2.6 — Geomorfologia
 - 2.7 — Geografia Regional
- Departamento de Geologia
 - 3.1 — Geologia Geral
 - 3.2 — Mineralogia-Petrografia
 - 3.3 — Estratigrafia e Paleontologia
- Departamento de Geologia de Engenharia
 - 4.1 — Geofísica
 - 4.2 — Hidrogeologia
 - 4.3 — Geotécnica

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo curso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Geociências, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso;

b) A composição definitiva da Comissão julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- prova de títulos;
- Prova escrita;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- atividades didáticas em nível superior;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Escrita

a) será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos;

b) da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos, 30 (trinta) minutos para consulta a tetos impressos;

c) a critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas;

d) será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Da Prova Didática

a) os assuntos da prova didática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos;

b) para cada candidato será sorteado um ponto diferente. Quando houver mais de um candidato, os pontos da prova didática serão sorteados em intervalos sucessivos de uma hora.

c) a realização da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto;

d) a prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos de duração, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

Da Defesa de Tese

a) a defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora;

b) cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer

a apreciação da tese e para arguir o candidato, que disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para replicar.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração;

b) Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se a apuração das notas;

c) Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de 7,00 (sete).

V — Dos Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria do Instituto de Geociências, Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Cidade Universitária, Bloco F, 1º pavimento, de 2ª a 6ª-feira, de 10,00 às 16,00 horas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1974.
— Ari Rodrigues da Silva, Secretário Substituto.

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Instituto de Física

Concurso para Docente Livre, na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802/72.

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Alexandre Sergio da Rocha, torna público que se acham abertas nesta Secretaria a partir da data da publicação deste Edital, até 11 de setembro de 1974, as inscrições para Docente Livre nos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento na forma do disposto na Resolução nº 5/72 do Conselho Universitário modificada em sessão de 22 de novembro de 1973, no Regimento Geral e na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Departamentos e Setores (os setores de mesma denominação constantes em mais de um Departamento, têm mesmos programas e provas idênticas):

- Departamento de Física Geral
 - 1.1 — Mecânica Clássica
 - 1.2 — Eletromagnetismo
 - 1.3 — Termodinâmica e Mecânica Estatística
- Departamento de Física Experimental
 - 2.1 — Métodos de Física Experimental
- Departamento de Física Teórica
 - 3.1 — Mecânica Clássica
 - 3.2 — Eletromagnetismo
 - 3.3 — Termodinâmica e Mecânica Estatística
 - 3.4 — Teoria Quântica
 - 3.5 — Partículas Elementares
- Departamento de Física Aplicada
 - 4.1 — Física dos Estados Condensados da Matéria
 - 4.2 — Física Nuclear
 - 4.3 — Métodos de Física Experimental

I — Da Inscrição

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor, ou que satisfaz as condições especiais fixadas na

Lei nº 5.802, de 11-9-72 — 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969 (mil novecentas e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado (a tese pode se constituir de contribuição inovadora ao conhecimento científico ou análise crítica do conhecimento estabelecido ou ainda exposição que revele erudição apresentando necessariamente originalidade no tratamento do tema);

d) memorial (original e 5 (cinco) cópias), contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato;

e) diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou disciplina do setor de conhecimento a cujo curso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Física, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso.

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

- prova de títulos;
- prova escrita;
- defesa didática;
- prova de tese.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- atividades didáticas em nível superior;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Escrita

a) Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos;

b) Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos,

30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos;

c) A critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas;

d) Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Da Prova Didática

a) Os assuntos da prova didática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos;

b) Para cada candidato será sorteado um ponto diferente. Quando houver mais de um candidato, os pontos da prova didática serão sorteados em intervalos sucessivos de uma hora;

c) A realização da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto;

d) A prova didática consistirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos de duração, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora;

b) Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para re-
plicar.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração;

b) Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se a apuração das notas

c) Serão habilitados os candidatos que alcançarem a maioria dos examinadores a média mínima de 7,00 (sete).

V — Dos Programas

As provas didática e escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria do Instituto de Física, Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Cidade Universitária, Bloco A, 3º andar, de segunda a sexta-feira, de 9º00 às 15:00 horas. — *Helcio Xavier Balleiro*, Secretário.

devidamente instruídos, ao Setor ... da CACEX das agências deste Banco.

II — A prova de compra será efetuada através dos originais das faturas e notas fiscais (primeiras vias), emitidas a partir de 4 de dezembro de 1973, pelos produtores mencionados no item V, deste Comunicado, as quais terão validade pelo período de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III — A comprovação de encomenda será efetuada pela apresentação dos originais (primeiras vias) dos documentos a seguir indicados, os quais deverão estar acompanhados de compromisso escrito de apresentação — imediatamente após o término do prazo para entrega da mercadoria nas registradas — dos originais das respectivas faturas e notas fiscais:

— Faturas "pro forma" correspondentes às quantidades que serão fornecidas durante um período semestral; e/ou

— Contratos de compra e venda mercantil firmados com a Proint Produtos Sintéticos S. A., do Rio de Janeiro (RJ) e/ou com a Safron-Teijin S.A., — Indústrias Brasileiras de Fibras, de Salvador (BA), referentes à entrega do produto durante um período semestral;

IV — O benefício fiscal será concedido às importações objeto de guias específicas, emitidas com prazo de validade para o embarque da mercadoria no exterior até 30 de novembro de 1974, improrrogável;

V — São as seguintes as empresas habilitadas a fornecer os comprovantes de compra e/ou encomenda do produto brasileiro:

— Proint-Produtos Sintéticos S.A. Avenida Brasil n.º 3.666 — Rio de Janeiro (RJ).

— Safron-Teijin S. A. Indústrias Brasileiras de Fibras — Rua da Grécia, n.º 11 — Salvador (BA).

— Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S. A. Caixa Postal n.º 1.329 — 01000 — São Paulo (SP).

— Rhodia Nordeste S. A. — Indústrias Têxteis e Químicas — Km 33 da Rodovia BR-101 — Cabo (PE).

VI — Fica cancelado o Comunicado n.º 458, de 18 de dezembro de 1973, desta Carteira.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de abril de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

COMUNICADO N.º 475

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista decisão do Conselho Monetário Nacional, comunica:

I — As exportações de soja em grão, de farelo e torta de soja não mais estão sujeitas ao regime de venda prévia à CACEX estabelecido no Comunicado n.º 470, de 22 de fevereiro de 1974, ficando no entanto subordinadas às seguintes normas:

a) registro prévio obrigatório das vendas contratadas com o exterior, nos termos do Comunicado n.º 469, de 21 de fevereiro de 1974, a ser efetuado exclusivamente nas Agências do Grupo CACEX nas cidades de São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, e cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias;

b) o prazo de validade das respectivas guias de exportação será de 30 (trinta) dias corridos.

II — Os embarques de que trata o presente comunicado poderão ser efetuados a partir desta data.

III — Permanecem suspensas as exportações de óleo de soja.

IV — Fica cancelado o Comunicado n.º 470, de 22 de fevereiro de 1974, desta Carteira.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de abril de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira*, *Gomes Bevilacqua*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 474

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1.908, de 8 de novembro de 1973, e n.º 2.103, de 7 de março de 1974, ambas da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicadas no *Diário Oficial da União* de 4 de dezembro de

1973 e de 21 de março de 1974, respectivamente, torna público o seguinte:

I — Os interessados na isenção do imposto incidente na importação de álcool metílico (metanol), compreendido no código 29.04.13.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil (T.A.B.), em quantidades correspondentes a 66% (sessenta e seis por cento) de suas compras efetivas e/ou encomendas do produto brasileiro, deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34/18),

CÓDIGO NACIONAL

DE

TRÂNSITO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 317

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 041

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50